

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6423/2025)**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6423/2025**

Altere-se o art. 16 do PL nº 6423/2025, modificando-se a redação do inciso IV, conforme abaixo:

“Art. 16.....

.....

IV – interferência ou ameaça externa;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esse termo não é suficiente, uma vez que significa uma ação já ocorrida em território nacional. Por conseguinte, sugere-se o acréscimo do termo “ameaça externa”, entendendo que a atividade de inteligência deve ser proativa, antecipando-se à interferência, especialmente a Inteligência Militar.

Outrossim, deve-se considerar que a principal missão da Inteligência Militar é o monitoramento e a avaliação de ameaças à defesa nacional. E, no caso de concretização de uma eventual ameaça externa, a Inteligência Militar deve atuar de forma proativa para obter dados e elaborar documentos de assessoramento que tratarão de temas sensíveis para o Estado brasileiro.

Daí as razões que me levam a pedir o apoio de meus nobres pares para acatamento da presente emenda.

**SENADOR HAMILTON MOURÃO**

**REPUBLICANOS-RS**

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

